

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 31

Assunto Alteração de vencimentos dos funcionários municipais

Distribuído à Comissão Justiça e depois Finanças

Primeira Discussão Aprovada o Substitutivo - 3-7-48

Segunda Discussão Aprovada, com as emendas da Adação Final - 24-X-48

Redação Final

Observações Distribuído à Comissão de Finanças em 16-6-48. Incluído, relatório nominal dos funcionários e respectivos vencimentos, a requerimento da Comissão de Justiça. Parecer da C.F. transformado em Substitutivo. - Encaminhado ao vereador Abel Baptista de Oliveira, rejeitada. - Remetido à Comissão de Justiça e redação, para nova redação, em 6-7-48. Promulgado em data de 30-7-48

Promulgado em 30-7-48 - N. 30

Secretaria da Câmara Municipal, em 30 de Julho de 1948



## Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 22 de maio de 1948

Gabinete do Prefeito

Nº 69/48

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra  
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta *À Comissão de Justiça e Finanças.*  
*Bragança Paulista 23.5.48*  
*Jos. Lamartine Cintra*  
*Presidente*

Para a devida aprovação dessa ilustre Camara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, que dispõe sôbre alteração de vencimentos dos funcionários desta Prefeitura.

A constante elevação do custo de vida, como é notório, tornando bastante dificil a subsistência dos funcionários municipais, deu causa à minha decisão, no tocante à elevação dos vencimentos do funcionalismo desta Prefeitura, procurando, à medida do possível, e dentro dos recursos orçamentários, torna-la à altura das necessidades da classe.

Forçoso é reconhecer, os atuais vencimentos dos funcionários desta Prefeitura são insuficientes para fazer frente às despesas de familia e às demais e prementes necessidades da existencia. É justo, portanto, que esta Prefeitura, de acordo com os seus recursos financeiros, procure melhorar a situação de seus servidores, de maneira a garantir-lhes os meios com que possam prover à propria subsistência e a de suas familias.

A disparidade de vencimentos dos funcionários federais e estaduais com os dos municipais é evidente, não permitindo a estes ultimos levar uma vida de relativo conforto e tranquilidade. Os funcionários públicos federais e estaduais, nestes ultimos tempos, têm sido contemplados com aumentos de vencimentos bem razoaveis, o que tambem, como é de justiça, deverá succeder com os das Prefeituras Municipais. Além do mais, como é sabido, os servidores municipais do interior constituem uma classe de funcionários que não goza de certas vantagens como se verifica com os funcionários federais e estaduais. Não podem eles aspirar a uma promoção para Prefeitura de categoria superior, porque ainda não lhes é assegurado esse direito. Não dispõem sequer de



Gabinete do Prefeito

Nº

## Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 22 de maio de 1948

(Continuação do ofício nº 69/48)

Monte de Socorro, para obtenção de recursos financeiros necessários em caso de molestia ou de outra natureza qualquer. Há mesmo casos de contínuos em repartições federais e estaduais, no interior, sem falar na Capital, que percebem vencimentos iguais ou, às vezes, até mais elevados do que os de funcionários de categoria em Prefeituras Municipais, o que, positivamente, não é justo.

Devo esclarecer mais a V. Excia. que os funcionários desta Prefeitura não percebem salário de família e não contam com acrescimo nos vencimentos, de acordo com os anos de serviço, medidas essas louváveis e que já foram postas em prática por muitas Prefeituras do nosso Estado.

Cabe-me, ainda, esclarecer a V. Excia. e a essa illustre Camara, que o aumento proposto, como se verifica, é de 20% (vinte por cento), o que me parece bastante razoavel. Apenas para os ocupantes dos três principais cargos da Municipalidade, ou seja, para o contador, secretário e tesoureiro, resolvi conceder um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) tendo em vista o fato de se tratar de cargos de responsabilidade, para cujo desempenho se exige comprovada capacidade e que, pela propria natureza de suas atribuições, reclamam também melhores vencimentos, criterio, aliás, que vem sendo adotado em quasi todas as Prefeituras do Estado. Não tive em mira favorecer determinados funcionários, em prejuizo de outros, o que não seria justo, uma vez que todos merecem a minha simpatia, mas tão somente recompensar melhor os ocupantes dos principais cargos da Prefeitura. Não visei, portanto, pessoas, mas unicamente cargos. Esse o criterio que me pareceu acertado e que, certamente, será bem compreendido pelos senhores Vereadores.

Devo, finalmente, informar a V. Excia. que as finanças desta Prefeitura permitem conceder aos seus servidores um aumento de vencimentos compativel com as suas prementes necessidades. Apreciavel excesso de arrecadação tem sido ve-



Gabinete do Prefeito

Nº .....

## Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 22 de maio de 1948

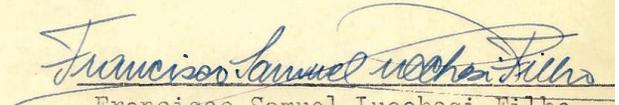
(Continuação do ofício nº 69/48)

rificado no presente exercício, conforme poderá ser observado nos balancetes enviados a essa Câmara.

À vista do exposto, estou certo de que a deliberação que tomei, em benefício dos dedicados servidores desta Municipalidade, num momento de vida cara e difícil, será bem acolhida por V. Excia. e pelos dignos senhores Vereadores desta cidade.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

  
Francisco Samuel Lucchesi Filho  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Relação dos Funcionários

Nomes	Cargos	Pa- drao	Vencimento Mensal
1-Julio Vilchez	Contador Municipal	J	2 000,00
2-Oswaldo Russomano	Secretario	J	2 000,00
3-Mario de Oliveira Leme	Tesoureiro	I	1 750,00
4-Paulo Ribeiro de Vasconcelos	Escriturario	H	1 500,00
5-Oswaldo Assis Gonçalves	Coletor Municipal	H	1 500,00
6-Artur de Próspero	Escriturario	G	1 300,00
7-Eduardo Marques	Escriturario	G	1 300,00
8-Gomides Mendes de Oliveira	Escriturario	F	1 100,00
9-Euclides de Sousa Matias	Procurador Judicial	D	750,00
10-Alberto Melchiades do Amaral	Escriturario	F	1 100,00
11-Moacir Mendes de Oliveira	Escriturario	E	900,00
12-João Batista de Campos	Porteiro	D	750,00
13-Levindo Ferreira Cintra	Escriturario	D	750,00
14-Aristides da Silveira Leme	Fiscal	F	1 100,00
15-Luiz Pieroti	Fiscal	E	900,00
16-Valencio Ernesto de Oliveira	Fiscal	E	900,00
17-José Camilo Ramalho	Administrador de Água	E	900,00
18-Ladislau Osorio V. Leme	Fiscal Sanitario	E	900,00
19-João Zadra	Fiscal	E	900,00
20-Olegario de Oliveira	Fiscal de Vargem	D	750,00
21-Antonio Terriveli	Fiscal Pinhalzinho	D	750,00
22-Lazaro Antonio Pinheiro	Fiscal Pedra Bela	D	750,00
23-João Bertoldo	Fiscal de Tuiuti	C	650,00
24-Joaquim de Moraes	Fiscal (Feitor de Turma)	D	750,00
25-Odaír da Silva	Administrador Cemiterio	E	900,00
26-José de Camargo Sobrinho	Administrador Mercado	E	900,00
27-Epifânio Vilaça	Administrador Matadouro	E	900,00
28-Carlos Chiaroni	Idem de Obras Públicas	H	1 500,00
29-Dalmiro de Oliveira Toledo	Adm. do Matadouro	D	750,00
30-Cassio Pereira de Andrade	Tratador de Água	H	1 500,00
31-Alfeu Moitas	Aux. do Tratador	D	750,00
32-Vicente Guidi	Guarda	C	650,00
33-Dirceu de Toledo Leme	Escriturario	D	750,00
34-Dario Avelino de Oliveira	Escriturario	D	750,00
35-Omaír Fagundes de Oliveira	Escriturario	D	750,00
36-Manuel Bueno de Lima	Fiscal	D	750,00
37-Leopoldo de Oliveira	Fiscal (Água)	C	650,00
38-Silvino Vieira de Lima	Fiscal Tuiuti-Aposentado		130,00
39-Wilson Marcilio	Escriturario	D	750,00
<u>ESCOLAS MUNICIPAIS</u>			
12 professores diplomados	a Cr.\$750,00	D	9 000,00
12 professores leigos	a Cr.\$650,00	C	7 800,00

Bragança Paulista, 14 de junho de 1948

*Francisco Samuel Lucchesi Filho*

Francisco Samuel Lucchesi Filho

Prefeito Municipal



Parecer sobre o projeto de lei nº 31 , que dispõe sobre alteração de vencimentos dos funcionários da Prefeitura.

Nos termos do disposto pelo art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei que aumentem vencimentos cabe, privativamente, ao Prefeito.

Sendo o presente projeto originário do snr. Prefeito Municipal, o unico que podia tomar a iniciativa, á evidência que o projeto é legal e juridico, o que é dito unicamente apreciando-o sob essa faceta.

À Comissão de Finanças e Orçamento é que compete opinar sobre o mérito propriamente dito do projeto, tendo em atenção as atuais possibilidades economicas do Municipio.

Para esclarecimentos na discussão em plenário, pedimos sejam solicitadas informações ao snr. Prefeito Municipal, pedindo uma relação discriminada dos ocupantes dos cargos publicos na Prefeitura, com respectivos vencimentos.

Sala das sessões, 12,6,48

*[Handwritten signature]*  
Jose Cavalcanti  
Presidente

Pres. e relator

Membro

" "

" "

Ao Excmo. Sr. Prefeito Municipal  
Bragança Paulista 12.6.48  
Sr. João Cavalcanti  
Presidente  
Proc. J. Op. 20 de 49/48 - 14.6.48

A Comissão de Finanças  
Bragança Paulista, 12.6.48  
Sr. Cavalcanti  
Presidente



GABINETE  
DO  
PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

ESCALA ATUAL DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁ-  
RIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, A  
QUE SE REFERE O ART. 11 DO TÍTULO II, DO DECRETO—  
LEI Nº 614, DE 31 DE AGOSTO DE 1945:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u>
A.....	Cr. \$ 450,00
B.....	550,00
C.....	650,00 X
D.....	750,00
E.....	900,00
F.....	1 100,00
G.....	1 300,00
H.....	1 500,00
I.....	1 750,00
J.....	2 000,00

Bragança Paulista, 22 de maio de 1948

*Francisco Samuel Lucchesi Filho*  
Francisco Samuel Lucchesi Filho  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os atuais cargos constantes do quadro dos funcionários públicos municipais, no que se refere a vencimentos, ficam alterados, nesta conformidade:

- a) os do padrão "C", passam para Cr.\$ 780,00;
- b) os do padrão "D", passam para Cr.\$ 900,00;
- c) os do padrão "E", passam para Cr.\$1100,00;
- d) os do padrão "F", passam para Cr.\$1.320,00;
- e) os do padrão "G", passam para Cr.\$1.560,00;
- f) os do padrão "H", passam para Cr.\$1.800,00;
- g) os do padrão "I", passam para Cr.\$2.200,00;
- h) os do padrão "J", passam para Cr.\$2.500,00

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

*Francisco Samuel Lucchesi Filho*

Francisco Samuel Lucchesi Filho  
Prefeito Municipal

Comissão de Orçamento, Finanças etc.

O momento economico que atravessa o País, o Estado de São Paulo e mesmo o mundo é de severa deflação, ou seja, drastica restrição de rendas em todos os setores dos negocios em geral, inclusive o respeitante a rendas das entidades de Direito Publico, cujas receitas estão calcadas no desenvolvimento dos negocios dos cidadãos, para mais ou para menos. É fato visível, inclusive no que condiz com o municipio de Bragança Paulista. Em sendo assim, a oportunidade do projeto é discutível, pois, contem aumento de despesas exatamente numa quadra na qual as rendas municipais deverão sofrer diminuição. É bem verdade que a arrecadação começa a acusar saldo disponível, largamente utilizado nas diversas emergencias que temos enfrentado, como seja, o pagamento mensal com a locação do predio do Ginasio Estadual, a compra de caminhões, a locação já em termos de aprovação do predio onde funcionará a Escola Profissional etc., não esquecido o fato de que, grande parte do numerario que aparece como saldo em caixa, é produto da venda, pela municipio, de terrenos urbanos recentemente verificada e que constitúe operação insulada e que se não repetirá nos exercicios vindouros. E não é de se esquecer o grande numero de obras que



3 necessitam ~~em~~ solução, notadamente o mais importante de todos e que diz respeito á pavimentação, a pedra britada, das estradas municipais, intran- sitáveis em determinadas épocas do ano, como é notório. Tal serviço ainda mais agravado se apresenta em virtude da aquisição de instrumentos e ma- teriais em geral concernentes com o assunto e sua bôa solução. Estes argu- mentos são aparentemente estranhos ao objeto do projeto, mas a referencia é feita apenas para mostra da discutível oportunidade do projeto, que nos parece deveria ser apresentado noutra portunidade, depois de feita real estruturação dos padrões em que se divide o funcionalismo municipal e ex- tinto o exercicio, soubessemos do Saldo Disponível Real, o que não acontece, pois o saldo é apenas provavel, podendo ecorrer dminuição das rendas e, mal que não queremos que seja vigente ao tempo do nosso mandato, DEFICIT no or- çamento.

2 - A despesa do municipio, apenas com os funcionarios constantes dos varios padrões, excluidos os trabalhadores) (diaristas, mensa- listas, contratados etc) é atualmente de Cr\$55.130,00 mensaes, alcançando o total anual de Cr\$661.560,00.

Atendendo a Camara ao projeto, essa despesa passará a Cr\$68.710,00 mensaes ou seja, Cr\$824.520,00, aparecendo diferença de Cr\$... Cr\$162.920,00 anual a mais, sendo que este orçamento em vigôr sofrerá o onus de 50% dessa carga, ou seja, aproximadamente Cr\$82.500,00 até o fim do presen- te exercicio. Sendo de Cr\$2.000.000,00 a recgita do orçamento vigente o au- mento solicitado para o funcionalismo estavel, aproximadamente 41,2% dessa receita. Acrescente-se a esse total a importancia variavel entre Cr\$12.000,00 a Cr\$15.000,00 mensais para os demais trabalhadores - Cr\$180.000,00 aproxima- damente anual - e teremos Cr\$1.005.000,00 somente para o funcionalismo munic- pal. Como se vê corresponde esse gasto a 50% do orçamento, o que é excessivo, dada a existencia de outros serviços que consomem perto de Cr\$500.000,00, per- manecendo um saldo a ser aplicado em melhoramentos publicos de igual quantia, o que, por sua vez, representa, apenas, Cr\$500.000,00 a ~~xxxxxxx~~ serem invertidos em obras de melhoria; 25% somente. O raciocinio é sugerido pelo orçamento e visa exclusivamente fins de ~~xxx~~ sã economia para Bragança, fim pretendido por todos os bragantinos, inclusive os srs. funcionarios, estamos certos.

3 - Acresce que, em principio, o aumento dos vencimentos de funcionarios deve obedecer ao criterio que tornou um fato na vida de todos os servidores publicos, motivo imperioso a exigir o acrescimo de importancia certa aos respetivos salarios, como meio de evitar o desequilibrio no orçamento parti- cular da classe inteira. Esse fato e as possibilidades do orçamento municipal em poder suportar o aumento necessario, são as duas medidas que servirão para o en- contro da solução exata. A Comissão de Orçamento, Finanças etc. sugere assim, os da dos seguintes, em substituição aos do projeto, concernentes aos padrões:

Padrão C.....	Cr\$650,00	-	passará a Cr\$750,00	=	13,33%
" D.....	Cr\$750,00	-	" " Cr\$850,00	=	11,11%
" E.....	Cr\$900,00	-	" " Cr\$1.000,00	=	10%

Padrão F.....	Cr\$1.100,00	passará a	Cr\$1.200,00=9,9%
" G.....	Cr\$1.300,00	" "	Cr\$1.400,00 =7,69%
" H.....	Cr\$1.500,00	" "	Cr\$1.600,00=6,66%
" I.....	Cr\$1.750,00	" "	Cr\$1.850,00=5,71%
" J.....	Cr\$2.000,00	" "	Cr\$2.100,00=5%.

Fiscal Aposentado Silvino Vieira de Lima, percebendo atualmente a importância de Cr\$130,00 e que o projeto não inclui, passará a receber mais Cr\$100,00, ou seja, Cr\$230,00 mensais.

Nos termos desta sugestão o município pagará aos seus funcionários padronizados, a mais, a importância mensal de Cr\$6.400,00 ou seja, 76.800,00 anuais.

<sup>3</sup>  
4 - Dentro de elementos de ocorrência provável e incerta quer parecer à Comissão que o aumento, embora pequeno, é de molde a resolver determinadas dificuldades até que, o executivo haja por bem reestruturar o situação do funcionalismo municipal e tenha esta Câmara elementos concretos no orçamento para estudar e resolver, definitivamente, o assunto.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo humildemente acatado por nós.

Em 2-7-48

*Luiz de Mattos*  
 Leopoldo Pires Oliveira  
 Américo Patolomei  
 Humberto de Bolli  
 Alcides Demare

A Comissão de Finanças e Recaudas etc.  
 Brasília, P. 3. 7. 48  
 José Pimenta, vice-Presidente  
 Presidente

emenda n.º \_\_\_\_\_

Coloque-se onde enviei:

" A título de abono provincial  
fica emendado as funções per-  
blicas municipais, um aumento  
de vinte por cento sobre o que  
percebe atualmente.

Dele e emi, B, F, 107  


Pujatasa - 3-7-48

Nóva redação do projeto de lei nº 31, de acordo com o vencido em 1ª discussão em 3,7,48.

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

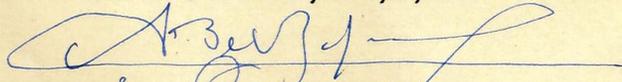
Art. 1º - Os atuais cargos constantes do quadro dos funcionários públicos municipais, no que se refere a vencimentos, ficam alterados, nesta conformidade:

- a) os do padrão "C", passam para Cr\$750,00;
- b) os do padrão "D", passam para Cr\$850,00;
- c) os do padrão "E", passam para Cr\$1.000,00;
- d) os do padrão "F", passam para Cr\$1.200,00;
- e) os do padrão "G", passam para Cr\$1.400,00;
- f) os do padrão "H", passam para Cr\$1.600,00;
- g) os do padrão "I", passam para Cr\$1.850,00;
- h) os do padrão "J", passam para Cr\$2.100,00

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17,7,48'

  
*Jose Humberto*  
*João Hermes Signatari*

Pres.

Membro

" "

" "

" "